

LF

HOMOLOGAÇÃO		
D.M. 25/10/01	Seção 1E P. 07	
D.O.U. 29/10/01		
ATO: _____	Seção _____ P. _____	
D.O.U. _____		



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

7016707

INTERESSADO: Associação Educacional das Igrejas Evangélicas Assembléia de Deus no Estado do Paraná		UF: PR
ASSUNTO: Autorização para o aumento de vagas do curso de Administração, bacharelado, com as habilitações em Administração Geral e em Comércio Exterior, ministrado pela Faculdade de Administração, Ciências, Educação e Letras, com sede na cidade de Curitiba, no Estado do Paraná.		
RELATOR(A): Roberto Cláudio Frota Bezerra		
PROCESSO(S)	N.º(S):	
	23000.009599/97-49,	23000.001235/2000-22 e
	23000.001397/2000-61	
PARECER N.º:	COLEGIADO:	APROVADO EM:
CNE/CES 1019/2001	CES	04/07/2001

II – VOTO DO(A) RELATOR(A)

Acolho as conclusões contidas no Relatório 706/2001, da Coordenação Geral de Supervisão do Ensino Superior, voto pelo indeferimento do pedido de aumento de vagas para o curso de Administração, bacharelado, com habilitação em Comércio Exterior, ministrado pela Faculdade de Administração, Ciências, Educação e Letras, mantida pela Associação Educacional das Igrejas Evangélicas Assembléia de Deus do Estado do Paraná.

Outrossim, em conformidade com a SESu/MEC, determino que seja negada a autorização para implantação da habilitação em Administração Geral, tendo em vista o encerramento do prazo concedido para tal finalidade, nos termos do artigo 12 da Portaria MEC 640/97.

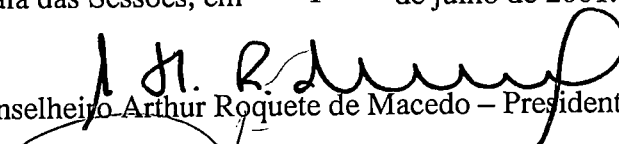
Brasília(DF), 4 de julho de 2001.


 Conselheiro(a) Roberto Cláudio Frota Bezerra – Relator(a)

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do(a) Relator(a).

Sala das Sessões, em 4 de julho de 2001.


 Conselheiro Arthur Roquete de Macedo – Presidente


 Conselheiro José Carlos Almeida da Silva – Vice-Presidente

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
DEPARTAMENTO DE POLÍTICA DO ENSINO SUPERIOR
COORDENAÇÃO GERAL DE SUPERVISÃO DO ENSINO SUPERIOR

10/9/2001

RELATÓRIO/SESu/COSUP Nº - 709 /2001

Processos n.ºs : 23000.009599/97-49, 23000.001235/2000-22 e 23000.001397/2000-61
Interessada : ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DAS IGREJAS EVANGÉLICAS ASSEMBLÉIA DE DEUS
NO ESTADO DO PARANÁ
CNPJ : 77.387.363/0001-56
Assunto : Autorização para o aumento de vagas do curso de Administração,
bacharelado, com as habilitações Administração Geral e Comércio
Exterior, ministrado pela Faculdade de Administração, Ciências,
Educação e Letras, com sede na cidade de Curitiba, no Estado do
Paraná.

I - HISTÓRICO

A Associação Educacional das Igrejas Evangélicas Assembléia de Deus no Estado do Paraná solicitou a este Ministério, em 3 de fevereiro de 2000, a autorização para aumentar, de 100 para 200, o número de vagas totais anuais oferecidas no curso de Administração, bacharelado, com as habilitações Administração Geral e Comércio Exterior, ministrado pela Faculdade de Administração, Ciências, Educação e Letras, com sede na cidade de Curitiba, no Estado do Paraná. Com essa finalidade, foram protocolizados dois processos, de n.ºs 23000.001235/200-22 e 23000.001397/2000-61, apensados ao processo n.º 23000.009599/97-49, referente à autorização do curso.

A Faculdade de Administração, Ciências, Educação e Letras foi credenciada pela Portaria MEC n.º 938, de 28 de junho de 1999, publicada no DOU de 29 de junho de 1999, que também autorizou o funcionamento do curso de Administração, com 100 vagas totais anuais, distribuídas em duas turmas de 50 alunos, nos turnos matutino e noturno, nos termos do Parecer CNE/CES n.º 432/99. A Portaria MEC n.º 457, de 31 de março de 2000, retificou o ato de autorização, no que concerne ao nome da Mantenedora, tendo em vista o Parecer CNE/CES n.º 227/2000.

Para fundamentar o pleito, a Instituição alega que o projeto foi estruturado para atender 200 alunos, inclusive quanto à programação de estágios e treinamentos e que, com possíveis desistências por parte dos alunos, ocorrerão dificuldades financeiras para manter o curso.

O pleito foi submetido à análise da Comissão de Especialistas de Ensino de Administração que, pelo Parecer Técnico n.º 250/2000 MEC/SESu/DEPES/COESP, recomendou a constituição de Comissão para avaliar *in loco* as atuais condições da IES, com vistas ao aumento de vagas solicitado.

sf

Em decorrência, esta Secretaria designou Comissão Avaliadora, pela Portaria nº 1.358, de 31 de maio de 2000, constituída pelos professores Paulo César Santos Chiechelski, da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, e Cristiane Alperstedt, do Centro Universitário São Camilo. Os trabalhos de verificação ocorreram nos dias 26 e 27 de junho de 2000.

A Comissão de Avaliação apresentou relatório desfavorável à autorização para o aumento de vagas pleiteado.

A Comissão de Especialistas de Ensino de Administração homologou o relatório da Comissão de Avaliação, em todos os seus termos.

II – MÉRITO

A Comissão de Avaliação informou que a habilitação Administração Geral ainda não foi implantada, motivo pelo qual não haverá necessidade de separação das turmas, o que exclui a possibilidade de desequilíbrio econômico e financeiro do curso como um todo. A Comissão considerou, ainda, que o pleito da Instituição já foi atendido em parte, uma vez que as 100 vagas autorizadas para o curso estão sendo destinadas, efetivamente, para a habilitação Comércio Exterior, conforme processos seletivos realizados em agosto/1999 e fevereiro/2000.

De acordo com o relatório, não se torna possível a adoção de posicionamento a respeito da ampliação do número de vagas para a habilitação Administração Geral, em face da não existência de projeto pedagógico específico, o que impossibilita a identificação dos quesitos de infra-estrutura física, tecnológica e de materiais, bem como de estrutura curricular e acervo bibliográfico relativos a essa habilitação.

A Comissão sugeriu que a solicitação de aumento de vagas seja precedido da formalização do projeto pedagógico da habilitação em Administração Geral, envolvendo adequada caracterização do perfil profissional, objetivos, competências e habilidades, estrutura curricular e ementário das disciplinas, com vistas a identificar os recursos de infra-estrutura necessários.

A Comissão de Especialistas de Ensino de Administração, pelo Parecer Técnico nº 999/2000 MEC/SESu/DEPES/COESP, homologou o relatório da Comissão de Avaliação, contrário ao atendimento do pleito.

Em expediente de 4 de julho de 2000, a Instituição solicitou a esta Secretaria a autorização para realização de processo seletivo referente à habilitação Administração Geral, cujo funcionamento foi autorizado pela Portaria MEC nº 983, de 28 de junho de 1999, alterada pela Portaria MEC nº 457, de 31 de março de 2000, de retificação do nome da Mantenedora.

A Portaria MEC nº 640/97, em seu artigo 12, é clara quanto ao prazo concedido para a implantação de cursos autorizados:



A Instituição e os cursos autorizados deverão entrar em funcionamento no prazo de até 12 meses, contados da publicação do ato de credenciamento da instituição, findo o qual este ficará automaticamente cancelado, ficando vedada neste período a transferência dos cursos e da instituição para outra entidade mantenedora.

Considerando-se que o prazo de implantação é aplicável às habilitações que integram o curso, especificadas no ato de autorização, no presente caso, publicado em 29 de junho de 1999, pode-se concluir que o prazo para implantação da habilitação Administração Geral expirou em 29 de junho de 2000, estando, portanto, automaticamente cancelada a autorização para o seu funcionamento.

Cabe ressaltar ainda que, em diversos pronunciamentos, dentre os quais o Parecer CNE/CES nº 1.230/99, o Conselho Nacional de Educação tem recomendado que a concessão de aumento de vagas seja apreciada por ocasião do reconhecimento do curso sobre o qual incide o pleito.

III - CONCLUSÃO

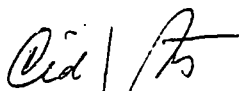
Esta Secretaria encaminha o presente processo à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, acompanhado do relatório da Comissão de Avaliação, que se manifestou contrária ao aumento de vagas pleiteado, e recomenda ao CNE que seja negada a autorização para implantação da habilitação Administração Geral, tendo em vista o encerramento do prazo concedido para tal finalidade, nos termos do artigo 12 da Portaria MEC nº 640/97.

À consideração superior.

Brasília, 23 de maio de 2001.



SUSANA REGINA SALUM RANGEL
Coordenadora Geral de Supervisão do Ensino Superior
DEPES/SESu



LUIZ ROBERTO LIZA CURI
Diretor do Departamento de Política do Ensino Superior
DEPES/SESu